



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 54

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 90/54

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

**HISTÓRICO:** Autoriza o Poder Executivo a desobrigar o Bispado do Espírito Santo da condição imposta na escritura transcrita sob nº 652, no Livro 3-J, do Cartório privativo desta Comarca.

### AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de  
cinquenta e quatro  
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 54 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Alcyr da Silva Cândido

Vice-Presidente: Elimário Costa Imperial

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

90/54

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a desobrigar o Bispado do Espírito Santo da condição imposta na escritura transcrita sob nº 652 no Livro 3 J do cartório privativo desta Comarca.

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, autúo os documentos que seguem.

---

Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO Nº 428

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de dezembro de 1954

Exmo. Snr.

Presidente da Câmara Municipal


Nesta

*Peticionado o processo de C. M. Div.  
n.º Comissão de Justiça  
em 9-11-54  
Mystaculis*

Pelo presente envio a V. Exa. o projeto de lei com referencia a doação à Sociedade de Instrução e Colonização constituída pelos Padres Agostinianos Recoletos a área descrita no referido projeto.

Certo da aprovação do projeto, solicito urgência, na forma da lei, para a tramitação do mesmo, de conformidade com as disposições legais em vigor.

Atenciosas Saudações

  
Nello Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*Putativo o prazo para apresentação  
de Lei nº.  
Exceção e favor de justiça  
Em 7-11-54  
Seymour Borelli*

OFÍCIO N.º .....

ANEXOS .....

PROJETO DE LEI Nº

90/54

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desobrigar o Bispado do Espírito Santo da condição imposta na escritura transcrita sob nº 652 no Lº 3 J do cartório privativo desta Comarca relativamente à proibição de venda ou transferência a terceiros, no tocante à área de 18m de frente por 24 de fundos, na rua D. Fernando nesta cidade, onde se acha a Casa Paroquial, podendo ser feita livremente doação, venda ou qualquer ato de alienação independente de anuência da Municipalidade, cancelando-se toda condição impeditiva, presente ou futura, em relação à dita área.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

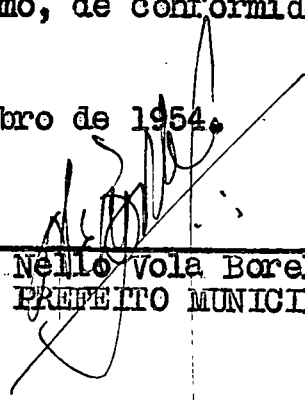
#### JUSTIFICATIVA

Conforme se vê do requerimento anexo, do Bispado do Espírito Santo, este pretende doar, à Sociedade de Instrução e Colonização constituída pelos Padres Agostinianos Recoletos, a área descrita no projeto.

Como há uma condição impeditiva, segundo consta da Certidão anexa à petição junta, é feito este ato, justo, à colenda Câmara, para o fim de cancelá-la, de acordo com o pedido ali mencionado.

Certo da aprovação do projeto, solicito URGÊNCIA, na forma da lei, para a tramitação do mesmo, de conformidade com as disposições legais em vigor.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de dezembro de 1954.

  
Nello Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL

Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal

*Acusa o Projeto de Lei  
e envie-se a Câmara  
com urgência  
7.12.54  
[Signature]*

O Bispado do Espírito Santo, com sede em Vitória, vem dizer a V. Ex<sup>a</sup> que pretence doar uma área de terreno com dezoito (18) metros de frente por vinte quatro (24) metros de fundos, à Rua D. Fernando, nesta cidade, à Sociedade de Instrução e Colonização, onde atualmente foi construída a "Casa Paroquial" desta Freguesia e pertencente à dita Sociedade de Instrução e Colonização, constituída por Padres Agostinianos Recoletos.-

Acontece, porém, que o terreno que pertence ao suplicante foi doado, por essa Prefeitura, sob a condição de não poder ser vendido ou transferido a terceiro.

Como a Sociedade de Instrução e Colonização vai transferir sua sede para o Guandu, nesta cidade, em virtude de o Bispado ter dividido a Paróquia, e em gratidão aos serviços que, há mais de 25 anos, vem prestando os Padres Agostinianos Recoletos à Diocese do Espírito Santo, vem solicitar de V. Ex<sup>a</sup>, por intermédio de autorização da Câmara Municipal, seja permitido transferir, vender ou doar a mencionada área, livremen-

PREFEITURA MUNICIPAL  
3033a  
18/12/54  
[Signature]

1569  
8.00  
XII 54  
[Signature]

**CARTÓRIO «DR. JEREMIAS SANDOVAL»**



**1.º OFÍCIO**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — ESTADO DO E. SANTO

**MELCHISEDECK SANDOVAL**

**Tabelião e Oficial**

Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e Protesto de Letras  
Escrituras, Procurações, Públicas Formas, Reconhecimento de Firmas  
e outros serviços de Tabelionato



MELCHISEDECK SANDOVAL, Tabelião do  
Cartório do 1.º Ofício desta cidade e  
Oficial dos Registros de Imóveis, Ti-  
tulos e Documentos e Protesto de Le-  
tras da Comarca de Cachoeiro de Itape-  
mirim, E. E. Santo, por nomeação na  
forma da lei, etc.

**CERTIFICA.** a pedido verbal da parte in-  
teressada, que revendo os livros destinados a Transcrição  
dos Imóveis, existentes em seu Cartório, dentre êles, no  
de número 3-J, às fôlhas 218, em data de 10 de junho de  
1930, consta haver sido feita a transcrição sob número -  
652 de ordem, em que o Bispado do Espírito Santo adquiriu  
da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por  
escritura pública de doação inter-vivos de 11 de março -  
de 1930, passada pelo Tabelião substituto Armando de Car-  
valho Braga, um terreno no lado do Norte desta cidade,  
à Rua D. Fernando, com a área total de 1.314 metros e -  
464 centímetros quadrados, limitando-se por um lado com  
a Praça da Igreja, por outro com um muro da Igreja aí  
existente, na rua D. Fernando, por outro com terrenos e  
divisa do Dr. Aristeu Portugal Neves e por outro com ter-  
reno e divisa de Hatum Felix Hatum ou quem de direito. -  
**CERTIFICA MAIS** que do aludido registro consta a condição  
do teor seguinte: "O Bispado do Esp. Santo não poderá -  
vender ou transferir o terreno ora doado, o qual só ser-  
virá para uso exclusivo da Igreja Matriz desta cidade,  
ou para qualquer outra serventia do mesmo Bispado". **CER-**  
**TIFICA FINALMENTE** que, numa parte do terreno acima refe-  
rido, a Sociedade Instrução e Colonização construiu UMA  
CASA sob número 54, conforme averbação procedida em 26

# CERTIDÃO

*Certifico* em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos srs. vereadores-----

Cach. Itapemirim, 16 de dezembro de 1954

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Dispensado o prazo para recebimento de emendas, a requerimento do vereador Cesar de Brito Portas Filho, encaminhe-se o projeto à duntas Comissões.

Data supra

*Cesar de Brito Portas Filho*

Presidente da Câmara

*Do Vereador Aureo para Relatar*  
*Em 16-12-54* *El Figueira*

Parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação,  
chamada a opinar no presente projeto  
de lei nº 90/54, de autoria do Poder Executivo,  
em que pede autorização para desobrigar  
o Bispo do Espírito Santo a condições  
imposta na escritura transcrita sob  
nº 652 no livro 3-7- do cartório privativo  
desta Comarca.

É da competência da Câmara Municipal  
autorizar o Poder Executivo a adquirir,  
alienar, aforar, dar bens em aluguel ou arrendar,  
assinar contratos e autorizar concessões,  
lei 65 artigo 41 nº XV.

Assim, o projeto em epígrafe é constitucional e legalmente perfeito e a Comissão  
de Justiça o aprova por ser legal.

É este o nosso parecer salvo melhor  
estudo.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1954.

Luís Vaidinoff - Relator.

Ornelas Almeida de Frazz

Assessor de Direito Público

A Comissão de Finanças

Em 16-XII-54

Ruy de Azevedo



Aprovado em ..... discussão  
por 7 votos contra 1 (um)

Data das sessões, 27/12, 54

*Sepp da Silva Araújo*

A' Sanção

Data das sessões, 27/12, 54

*Sepp da Silva Araújo*

CM-182/54

1

Em, 28 de dezembro de 1954

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 90/54, aprovado por esta Câmara.

De acordo com a Lei 55 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por V. Exa. sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa., minhas

Atenciosas Saudações

---

Dr. Elimário Costa Imperial  
Vice-Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 90/54

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desobrigar o Bispado do Espírito Santo da condição imposta na escritura transcrita sob nº 652 no Lº 3 J do cartório privativo desta Comarca relativamente à proibição de venda ou transferência a terceiros, no tocante à área de 18m de frente por 24 de fundos, na rua D. Fernando nesta cidade, onde se acha a Casa Paroquial, podendo ser feita livremente doação, venda ou qualquer ato de alienação independente de anuência da Municipalidade, cancelando-se toda condição impeditiva, presente ou futura, em relação à dita área.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Dezembro de 1954

---

Dr. Elimário Costa Imperial  
Vice-Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
07/12/54	09064
DESTINO:	CO-100:
Argentina - to Pto 313/em	